



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27776
De 04 de Julho de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, CONCEDE à senhora CINTIA MAYRA GOMES DA SILVA TORRES BRANCA, R.G. n.º 4X.XXX.XXX-3 e CPF n.º 4XX.XXX.XXX-X5, afastamento sem vencimentos, nos termos da Lei Municipal n.º 2819, de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 2927, de 25 de setembro de 2007, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 05 de julho de 2024.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27779
De 05 de Julho de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, CONCEDE AFASTAMENTO a partir de 05 de julho de 2024 ao servidor FABIANO BORGES VALENTIM, R.G. n.º 4X.XXX.XXX-3 e CPF n.º 3XX.XXX.XXX-X7, nos termos da alínea "I" do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, em conjunto com o parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 8.112/90, à fim de descompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo no pleito municipal a ser realizado no próximo dia 06 de outubro.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE JULHO DE 2024

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27780
De 05 de Julho de 2024.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, CONCEDE AFASTAMENTO a partir de 05 de julho de 2024 ao servidor GUSTAVO ADOLFO MARQUES, R.G. n.º 3X.XXX.XXX-1 e CPF n.º 3XX.XXX.XXX-X9, nos termos da alínea "I" do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, em conjunto com o parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 8.112/90, à fim de descompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo no pleito municipal a ser realizado no próximo dia 06 de outubro.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE JULHO DE 2024

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27781
De 05 de Julho de 2024.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, CONCEDE AFASTAMENTO a partir de 05 de julho de 2024 ao servidor RODRIGO ALEXANDRE DE MUNARI, R.G. n.º 2X.XXX.XXX-3 e CPF n.º 1XX.XXX.XXX-X0, nos termos da alínea "I" do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, em conjunto com o parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 8.112/90, à fim de descompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo no pleito municipal a ser realizado no próximo dia 06 de outubro.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE JULHO DE 2024

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre ERRATA
(Edição DCVII de 04/07/2024).

Onde se lê:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

2

“PORTARIA N.º 27778
De 04 de julho de 2024.

[...]
Pela presente Portaria, CONCEDE AFASTAMENTO a partir de 05 de julho de 2024 a servidora **MARIA CRISTINA DE MELO** [...]”

Leia-se:

“PORTARIA N.º 27778
De 04 de julho de 2024.

[...]
Pela presente Portaria, CONCEDE AFASTAMENTO a partir de 05 de julho de 2024 a servidora **MARIA CRISTINA SILVA DE MELO** [...]”

Decretos

DECRETO nº 4535

De 03 de julho de 2024.

Revoga o Decreto Municipal nº 3.750 de 03 de julho de 2019, alterado pelo Decreto Municipal 3.943 de 05 de fevereiro de 2021 - e regulamenta a Corregedoria Geral do Município da Estância Turística de Batatais.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral do Município (CGM) ficam organizados e regulamentados nos termos deste Decreto, em consonância com o disposto nos artigos 105 a 108 da lei complementar municipal nº 56, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O Corregedor-Geral do Município, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 105 e incisos da lei complementar municipal nº 56, de 08 de dezembro de 2021, deve atuar conforme a lei e o Direito, e sempre pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo aplicam-se aos servidores e autoridades que, de qualquer modo, participarem dos trabalhos da Corregedoria.

CAPÍTULO II- DO SISTEMA DE APURAÇÃO

Art. 3º. A apuração formal das irregularidades e infrações disciplinares é realizada por meio de inspeção, procedimento administrativo de sindicância e processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Art. 4º. Consideram-se autoridades competentes para determinar a instauração de quaisquer dos meios apuratórios, o Prefeito e os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes; e para decidir as questões incidentais no

decorrer dos procedimentos e preferir julgamentos, o Corregedor.

Parágrafo único. Nos procedimentos administrativos de sindicância e nas inspeções, a condução dos trabalhos e decisões intercorrentes poderão ser designadas ao respectivo presidente, conforme regulamento.

Art. 5º. Os meios apuratórios deverão atentar-se ao princípio da razoável duração do processo, observada a complexidade dos fatos investigados, e não sendo computado para fins de caracterização de perdão tácito o lapso temporal despendido para o seu desfecho.

Art. 6º. Presentes os elementos necessários, será determinada a instauração das inspeções e dos procedimentos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares, por meio de portaria.

Seção I - Da Inspeção, Da Mediação E Conciliação De Incidentes Funcionais E Do Ajustamento De Conduta

Art. 7º. A inspeção tem a finalidade de prevenir e corrigir eventuais irregularidades ou ineficiências no âmbito da Administração Pública;

§1º. Incidirão no exame das inspeções os casos de despachos puramente protelatórios, inclusive o retardamento de solução ou encaminhamento de processo ou que, por qualquer motivo, contenham erros grosseiros de informação ou instrução.

§ 2º. Terá prioridade a apuração de responsabilidades pela retenção injustificada dos processos que digam respeito a interesses imediatos, urgentes ou relevantes do Município ou da comunidade.

§3º. Os procedimentos do caput deste artigo têm como intuito esclarecer e orientar os responsáveis na resolução de problemas e na tomada de providências, podendo resultar na instauração de processo de sindicância ou processo disciplinar, se necessário.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais disposições da legais, a realização das inspeções será feita da seguinte forma:

I. o Presidente ou qualquer dos seus auxiliares poderá promover os trabalhos em quaisquer dos setores da Administração Direta e Indireta do Município, procedendo a todos os levantamentos necessários, mediante entrevistas, declarações, requisição de materiais, documentos e outros expedientes, a fim de inteirar-se dos motivos das irregularidades na execução do serviço público, em especial:

Dirigir-se ao local da ocorrência, caso necessário, para avaliar o ambiente, as pessoas e as rotinas sempre que tal providência se mostrar adequada ao tipo de investigação;

Identificar em trabalho de campo as pessoas que têm conhecimento dos fatos e abordá-las informalmente, na busca de elementos que possam subsidiar a coleta da prova;

Recolher aos autos as provas documentais e materiais possíveis;

Formalizar os depoimentos ou declarações das pessoas que têm conhecimento dos fatos;

Tomar declarações dos servidores e empregados, para que ofereçam as explicações pertinentes;

Examinar os esclarecimentos e eventuais provas apresentadas pelos interessados;

II. Identificados os fatores que estejam, direta ou indiretamente, comprometendo a regularidade ou eficiência dos serviços públicos, será emitido relatório e comunicado o responsável pelo órgão administrativo ou ao Prefeito, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nessas apurações não haverá acusado e contraditório.

Art. 9º. Quando a Corregedoria Geral do Município constatar situações de descentendimentos entre servidores, de forma a comprometer a harmonia do ambiente, a ordem interna, a regularidade ou eficiência dos serviços, diligenciará no sentido de compor o conflito.

Art. 10. Fica admitido, no âmbito da Corregedoria Geral do Município, a realização de Termo de Ajustamento de Conduta no caso de infrações de menor potencial ofensivo.

§1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo aquela que, em análise preliminar, for passível de punição por advertência ou suspensão de até 10 dias, observado o disposto nos artigos 128 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 482 do decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

§2º O Termo de Ajustamento de Conduta será regulamentado por portaria da Corregedoria Geral do Município ou decreto.

Seção II- Do Procedimento Administrativo De Sindicância

Subseção I - Das regras gerais

Art. 11. O procedimento administrativo de sindicância constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar infração disciplinar praticada por servidor ou empregado público, quando a complexidade dos fatos ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de processo administrativo disciplinar.

§1º. salvo previsão em termo de ajustamento de conduta, do procedimento administrativo de sindicância não resultará aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º. A instauração do procedimento se dará por meio de portaria que identifique o fato a ser investigado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

§3º - A portaria inaugural do procedimento está livre de descrever detalhes sobre os fatos da causa, que serão esclarecidos ao longo das investigações.

§4º. Caso os elementos apresentados à Corregedoria não sejam suficientes para a instauração do procedimento, proceder-se-á busca de informações aptas a subsidiar a sua instauração.

§5º Se as buscas acima restarem infrutíferas, a denúncia será arquivada,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

3

podendo ser desarquivada caso novos elementos de prova sejam encontrados.

§6º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto

§7º. Aplica-se ao procedimento administrativo de sindicância, naquilo que for cabível, as regras do processo administrativo disciplinar.

Seção III- Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I - Das regras gerais

Art. 12. O processo administrativo disciplinar é o meio legal para apurar as infrações disciplinares de servidor formalmente acusado, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. O processo administrativo disciplinar será instaurado quando presente conjunto probatório que demonstre indícios de autoria e materialidade da ocorrência de infração disciplinar.

§1º. Caso os elementos apresentados à Corregedoria não sejam suficientes para a instauração do processo, proceder-se-á busca de informações aptas a subsidiar a sua instauração.

§2º. Se as buscas acima restarem infrutíferas, a denúncia será arquivada, podendo ser desarquivada caso novos elementos de prova sejam encontrados.

§3º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto

Art. 14. Como medida cautelar o Corregedor pode determinar, fundamentadamente, o afastamento preventivo do servidor representado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, sem prejuízo do salário.

§1º. O afastamento será cabível para preservar o bom andamento das diligências, bem como para preservar o ambiente de trabalho, evitando possível ocorrência de conflitos internos entre servidores e entre servidores e autoridades.

§2º. O servidor afastado das suas atribuições não poderá frequentar a repartição durante a vigência do afastamento, salvo para atender intimações da comissão, convocações da Administração ou para exercício de ato de cidadania, como obter informações e certidões, mediante prévio conhecimento do Corregedor.

Subseção II - Do rito do processo administrativo disciplinar

Art. 15. O processo administrativo disciplinar seguirá o seguinte rito:

- I. Instauração;
- II. Citação;
- III. Defesa prévia;
- IV. Saneamento
- V. Instrução;
- VI. Razões finais;
- VII. Relatório Final;
- VIII. Decisão;
- IX. Recurso;

X. Decisão Final.

Subseção III - Da Instauração

Art. 16. A instauração do processo se dará por meio de portaria que indique as iniciais do nome do representado, a acusação objetiva, permitida remissão aos documentos dos autos, além da indicação dos dispositivos infringidos, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município parágrafo único. A portaria inaugural do processo está livre de descrever detalhes sobre os fatos da causa, que serão esclarecidos ao longo das investigações.

Subseção IV - Da Citação e Da Defesa Prévia

Art. 17. Uma vez instaurado o processo, o representado será citado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil a partir da juntada aos autos do comprovante da citação.

§ 1º. A citação dar-se-á por meio de ofício endereçado ao servidor representado, por comunicação via endereço eletrônico (e-mail) com comprovante de leitura, carta com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio idôneo.

§ 2º. Em caso de recusa de recebimento da citação, será lavrada certidão circunstanciada do incidente, que será assinada pelo superior hierárquico do servidor representado e por ao menos uma testemunha, iniciando-se o prazo para defesa do primeiro dia útil seguinte a partir de sua juntada aos autos.

§ 3º. Na hipótese de o representado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a citação será feita através de publicação no diário oficial do município.

Art. 18. Após devidamente citado, o representado ou seu advogado munido de procuração, deverá solicitar habilitação nos autos através de comunicação eletrônica (email) encaminhada ao endereço eletrônico da Corregedoria Geral do Município - corregedoria@batatais.sp.gov.br - no prazo assinalado para apresentação da defesa prévia.

§1º. Desde que requerida no prazo acima, a habilitação concederá ao representado a devolução do prazo para apresentação de defesa prévia, cujo início dar-se-á no dia útil seguinte à habilitação.

§2º. O endereço eletrônico utilizado pelo representado ou seu procurador para acesso aos autos será o considerado para todas as comunicações e intimações pertinentes ao processo, sendo ônus do interessado mantê-lo atualizado e apto ao recebimento e envio de mensagens.

Art. 19. A defesa, assinada física ou digitalmente, poderá ser subscrita pelo próprio representado ou por seu advogado devidamente habilitado e munido de procuração, e será protocolada de forma virtual, através do sistema eletrônico da corregedoria ou por correio eletrônico, no endereço eletrônico da Corregedoria.

§ 1º. A defesa prévia deverá conter os documentos destinados a provar suas alegações, bem como toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna os atos que lhes

são imputados, especificando as provas que pretende produzir e informando se tem interesse no interrogatório do representado e oitiva de testemunhas.

§2º. Se o representado, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo e forma previstos, será declarado revel em termo próprio elaborado pela comissão, e será comunicado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batatais, via e-mail endereçado ao seu advogado, para que, querendo, assuma a defesa do representado.

Art. 20. Uma vez apresentada a defesa, a comissão examinará as provas e os argumentos e poderá, de ofício, solicitar à Corregedoria novas diligências para esclarecer pontos controversos.

§ 1º. A defesa poderá requerer a produção de provas, cujo pedido será examinado e deliberado pela comissão.

§ 2º. Podem ser indeferidas, sob motivação, as provas:

- I. Impertinentes ou irrelevantes;
- II. Que recaírem sobre fatos já provados;
- III. Que forem ilícitas ou de produção impossível;
- IV. Sobre as quais a lei estabelece forma própria de provar.

Subseção V - Do Saneamento

Art. 21. Após a apresentação da defesa prévia, a Comissão efetuará o saneamento dos autos.

§1º. O saneamento consiste na análise das formalidades essenciais, de questões preliminares ou prejudiciais arguidas pela defesa e na delimitação das questões controversas, sugerindo medidas corretivas, solicitando designação de audiência de instrução ou demais diligências, se for o caso.

§2º. Caso se decida pela realização da audiência, intimar-se-á o representado ou seu advogado da data designada.

§3º. Cabe ao representado ou seu advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada.

§4º. Caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que houve desistência de sua inquirição.

§5º. As testemunhas arroladas pelo representado que forem servidores públicos municipais serão convocados pela Corregedoria, as demais deverão ser conduzidas pelo próprio representado.

Subseção VI - Da Instrução

Art. 22. Para a produção da prova testemunhal e documental, serão obedecidas as regras do Código de Processo Civil, no que for cabível.

Art. 23. Em se tratando de servidor com profissão regulamentada, caso o processo se refira a ato relativo à sua técnica profissional, é possível o encaminhamento do processo administrativo disciplinar para parecer de um servidor público, profissional de sua área, que apreciará as questões técnicas.

Art. 24. Todo servidor tem o dever de prestar testemunho, sob pena de incorrer em ato de insubordinação, salvo se cônjuge, companheiro, ascendente ou

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

4

descendente do representado ou interessado.

§1º. Aqueles em relação aos quais forem levantadas suspeitas, ou tiverem, por qualquer razão, interesse na causa, poderão se fazer assistir por advogados durante as declarações.

§ 2º. Quando for necessário o depoimento de Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Prefeito ou Vice-Prefeito, o Corregedor expedirá ofício facultando o oferecimento das respostas por escrito.

§ 3º. Para os Secretários Municipais, será expedido ofício com solicitação para que designe, em até 05 (cinco) dias úteis, data para o testemunho na sede da Corregedoria.

Art. 25. Poderão ser ouvidas no máximo 03 (três) testemunhas por representado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá admitir-se a dilação do limite mediante a devida justificativa do requerente.

Art. 26. Após as perguntas do presidente, será dada a palavra aos demais membros da comissão e à defesa, nesta ordem, para que façam suas perguntas diretamente à testemunha.

§ 1º. O Corregedor Geral não admitirá as perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa, importarem na repetição de outra já respondida, e que sejam vexatórias ou capciosas.

§2º. Ao representado ou seu advogado e aos membros da Comissão Processante, é vedado interferir nas perguntas e respostas das testemunhas.

§ 3º. Ao Corregedor é permitido complementar a inquirição.

Art. 27. O Representado, caso queira, poderá ser submetido a interrogatório.

§ 1º. No interrogatório, o representado terá a oportunidade de apresentar os seus esclarecimentos, sem prejuízo de posterior razões finais.

§ 2º. Após ser devidamente qualificado, o representado será cientificado do inteiro teor dos fatos, bem como do direito de ficar em silêncio.

§3º. Aplica-se ao interrogatório as mesmas normas relativas à oitiva de testemunhas, naquilo que for cabível.

Art. 28. As audiências dos processos administrativos disciplinares ocorrerão por meio de aplicativo que registre a gravação audiovisual dos atos.

§1º. Excepcionalmente, quando por qualquer motivo não for possível proceder às audiências na forma do artigo anterior, os termos de depoimento, declarações e interrogatório serão ditados pelo Corregedor e guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

§2º. Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio, ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

Art. 29. É vedado a todos que participem do processo manifestar-se de forma ofensiva ou desrespeitosa, tumultuar o

bom andamento da audiência, inclusive descumprindo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 26 e parágrafo 3º do artigo 27; devendo a palavra do ofensor ser cassada, ou, subsidiariamente, ser retirado da sala ou ainda, ou ser encerrada a audiência, após advertência nesse sentido, a cargo do Corregedor Geral.

Art. 30. Em qualquer fase do processo, ainda que na de decisão, decisão final ou emissão de relatório, será admitida a conversão do ato em diligência, podendo ser realizado qualquer ato de instrução processual ou repetidos os já realizados, a fim de solucionar questão pendente de esclarecimento.

§1º É obrigatória a intimação do representado para ciência, indicação de provas e acompanhamento da diligência ou oitiva, se for o caso.

§2º Após a complementação da instrução, é assegurada manifestação do representado.

§3º Após a manifestação, nos termos do parágrafo anterior, o processo retomará o seu curso.

Subseção VII - Das Razões Finais

Art. 31. Concluído o saneamento do processo, ou após a instrução, se for o caso, o Corregedor determinará a intimação do representado para apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Nas razões finais a defesa poderá abordar todas as teses defensivas que entender pertinentes, sendo vedada qualquer inovação ou o requerimento de providências ou juntada de documentos que poderiam ter sido elencados na defesa escrita; salvo se tratar-se de fato ou documento novo.

Subseção VIII - Do Relatório Final

Art. 32. Encerrada a instrução, será produzido relatório a ser juntado no processo, para posterior julgamento do Corregedor.

Parágrafo único. O relatório deve ser conclusivo quanto ao arquivamento ou aplicação de pena, e indicar as razões do convencimento da comissão, observando, no que for cabível, as disposições do artigo 489 do código de processo civil e 128 da lei 8112/90.

Subseção IX - Da Decisão

Art. 33. As penalidades disciplinares serão aplicadas mediante decisão do Corregedor Geral.

Parágrafo único. A decisão deverá ser homologada pelo Prefeito, quando se tratar de pena demissão ou destituição de emprego em comissão;

Art. 34. O Corregedor Geral acatará o relatório, salvo quando contrário às provas dos autos, desarrazoado ou desproporcional; oportunidade na qual poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Subseção X - Do Recurso e Da Decisão Final

Art. 35. Das decisões proferidas em procedimentos disciplinares com imposição de pena caberá, por uma única

vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso endereçado à Corregedoria.

§1º. O Corregedor-Geral deverá exercer juízo de admissibilidade recursal e, caso assim entenda, juízo de reconsideração.

§2º. Não havendo juízo de reconsideração, o recurso será enviado para análise e decisão do Prefeito.

§3º. O Prefeito acatará a decisão Corregedor, salvo quando contrária às provas dos autos, desarrazoada ou desproporcional; oportunidade na qual poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 36. Proferida a decisão, será lavrada portaria indicando o resultado da decisão, intimando-se o representado ou seu advogado e informando-se o setor de recursos humanos do Município, para ciência e providências.

Parágrafo único. Após 10 (des) dias úteis da intimação, o processo administrativo será arquivado e retirado o acesso dos participantes.

Art. 37. Da decisão do Prefeito não caberá recurso.

CAPÍTULO III- DAS PENALIDADES

Art. 38. As penas disciplinares a serem aplicadas aos servidores serão:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão;

IV. exoneração de cargo em comissão.

§ 1º. A pena de advertência é aplicável a infrações leves e consiste em mera repreensão pela irregularidade praticada, destinada a instruir o servidor de que a ação ou omissão verificada prejudica a prestação do serviço público.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada às infrações medianas ou reincidência de infrações leves, não podendo exceder a 30 (trinta) dias; sustando-se todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo pelo respectivo período, aplicando-se ainda o disposto no artigo 130 e incisos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§3º Quando houver conveniência para o serviço e concordância do servidor, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, neste caso.

§ 4º. A pena de demissão sera aplicadas em infrações graves, ou reincidência de infrações leves ou medianas, e culminará no desligamento do servidor do serviço público municipal.

§5º. A pena de exoneração de cargo em comissão ocorrerá no caso de infrações medianas ou graves, e implica na proibição de exercício de cargo ou função comissionada ou gratificada pelo período de 05 (cinco) anos, abrangendo quaisquer espécies de gratificação.

§ 6º. As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.

§ 7º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

5

Art. 39. Para se classificar as infrações disciplinares cometidas pelos servidores a fim de se aplicar a penalidade adequada, serão considerados o artigos 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o artigo 128 da lei 8112/90; sem prejuízo da legislação pertinente.

§1º. Desde que relacionados com a infração disciplinar, os seguintes critérios para a gradação das penalidades aplicáveis deverão ser observados:

I. zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo;

II. Lealdade às instituições a que servir;

III. Observância das normas legais e regulamentares;

IV. Respeito à hierarquia, inclusive na atuação segundo as linhas de autoridade e subordinação;

V. Urbanidade no atendimento ao público e no relacionamento interno entre integrantes da Administração;

VI. Zelo pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII. Sigilo sobre assunto da repartição, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

VIII. Conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX. Assiduidade e pontualidade;

X. Uso de vestimentas adequadas ao serviço, uniforme e equipamentos de segurança individual, quando for o caso;

§2º. Outros critérios poderão ser utilizados, desde que previstos, expressa ou implicitamente, nas normas, regulamentos ou atribuições do cargo do representado, inclusive os previstos por Conselhos de Classe ou equivalentes, quando mostrarem pertinência com a infração disciplinar apurada.

CAPÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I - Da composição das comissões

Art. 40. O procedimento administrativo de sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissões compostas, respectivamente, por (02) dois e (03) três servidores estáveis, integrantes de comissão permanente designada pelo Corregedor ou pelo Prefeito, cuja presidência competirá a procurador municipal.

Art. 41. As inspeções serão presididas por Procurador Municipal, podendo contar com o auxílio de outros servidores designados.

Seção II - Das atribuições dos membros e presidente de comissões

Art. 42. Competem aos membros da comissão, em auxílio ao presidente:

I. Assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;

II. Manter sigilo sobre informações decorrentes de sua participação, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito, prerrogativa ou de interesse legítimo;

III. Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;

IV. Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento do mérito;

V. Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;

VI. Assinar atas e termos;

VII. Participar dos relatórios, sendo facultado voto em separado, preservado o sigilo.

Art. 43. Ao presidente compete dirigir os trabalhos, conduzindo os processos e procedimentos que presidir até o seu encerramento, observando as normas regulamentares.

CAPÍTULO V- DOS IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Seção I - Dos impedimentos

Art. 44. É impedido de participar em qualquer fase do processo administrativo disciplinar o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito ou auxiliar, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o representado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput é aquela passível de influenciar a decisão do processo, notadamente a de membro de comissão ou autoridade com poder decisório.

Art. 45. Aquele que estiver impedido deverá comunicar imediatamente, por escrito, à autoridade instauradora, declarando o motivo e requerendo sua substituição.

Art. 46. Os representados podem peticionar alegando impedimento de autoridade ou servidor.

Art. 47. Enquanto não decidida a alegação de impedimento os trabalhos de instrução ficarão suspensos.

Seção II - Das suspeições

Art. 48. Devem se declarar suspeitos em participar em qualquer fase do processo, os servidores ou autoridades que tenha relação de amizade íntima ou inimidade notória com algum dos representados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

parágrafo único. A participação de que trata o caput é aquela passível de influenciar a decisão do processo, notadamente a de membro de comissão ou autoridade com poder decisório.

Art. 49. Aquele que for suspeito deverá comunicar imediatamente, por escrito, à autoridade instauradora, declarando o motivo e requerendo sua substituição.

Art. 50. Os representados podem peticionar alegando suspeição de autoridade ou servidor.

Seção III - Das ausências justificadas

Art. 51. Será substituído o servidor ou autoridade que, por motivo idôneo devidamente justificado, não puder exercer os seus trabalhos no respectivo processo.

Seção IV- Das Substituições

Art. 52. Ocorrendo as hipóteses de impedimento, suspeição ou ausência

justificada, ocorrerá a substituição do servidor ou autoridade no respectivo processo, nos seguintes termos:

I - Se procurador municipal, a presidência do processo será designada à outro procurador municipal estável;

II - Se membro da comissão, haverá a sua substituição por outro servidor estável;

III - Se Prefeito ou Procurador-Geral, a competência para execução dos atos correspondentes, inclusive decisórios, caberá ao Chefe de Gabinete;

IV - Se Corregedor-Geral, a competência para execução dos atos correspondentes, inclusive decisórios, caberá ao Procurador-Geral do Município;

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO

Art. 53. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos e não apreciados no processo originário.

Art. 54. O requerimento de revisão será endereçado à Corregedoria-Geral do Município, e deverá conter os fundamentos do pedido e a indicação dos meios de prova a produzir e ser instruído com os documentos que o interessado tenha obtido.

Art. 55. Recebido o requerimento, o Corregedor Geral decidirá se estão presentes os pressupostos da revisão.

Parágrafo único. Se decidir pela admissibilidade da revisão, haverá novo processamento por comissão cujos membros não tenham atuado no procedimento que resultou na punição do requerente.

Art. 56. Se o pedido de revisão for julgado procedente, poderá ocorrer a alteração da classificação da infração, a absolvição do punido, a modificação da pena ou a anulação do processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

Parágrafo único. A revisão não poderá resultar no agravamento da pena.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Aplica-se subsidiariamente a este decreto as normas e princípios das leis federais 8.112/90, 8492/92, 9.784/99, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Decreto-Lei 4.657/42, do Código de Processo Civil, os pareceres jurídicos chancelados pelo Procurador Geral, a doutrina, a jurisprudência, os princípios gerais do Direito, a equidade e as demais fontes do Direito.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral do Município, por meio de decisão administrativa ou portaria, podendo ser consultada, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 58. O prazo para o cumprimento das intimações, comunicações, determinações e requisições da Corregedoria será de 10 (dez) úteis, salvo se outro for estipulado, e

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

6

sua contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à sua efetivação ou ao do envio da comunicação eletrônica (email) correspondente.

Art. 59. Os processos no âmbito da Corregedoria são virtuais, e serão acessados através do sistema eletrônico.

Art. 60. As disposições deste decreto aplicam-se naquilo que for cabível à corregedoria da Procuradoria Geral do Município, prevista no artigo 21 da lei complementar municipal 56/21.

Parágrafo único. As comissões de processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão compostas por procuradores estáveis, sendo atribuição do Corregedor da Procuradoria a presidência dessas comissões.

Art. 61. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, poderão ser observados os procedimentos previstos nos artigos 133 a 140 da lei federal 8112/90

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos no 3750/2019 e 3943/2021.

Art. 63. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 03 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais

Dispensa de Licitação nº 32/24

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32/24, contratou a empresa: Evandro M Ramos e cia LTDA, no valor total de R\$ 8.476,78 para aquisição de equipamentos e insumos para monitoramento de glicose em atendimento à sentença judicial, solicitação de compra 372/2024; código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000185/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 04.07.24; Bruna Francielle Toneti - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 70/24-1070;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para entidades municipais de Batatais. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 29/07/2024 a partir das 09:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 04.07.2024. Fernanda Cristina Robes Girardi – Secr. Mun. de Assistência Social e Cidadania.

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 72/24-1072;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de emp. esp. para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva em equip. de ar condicionado de diversas capacidades com forn. de peças, componentes e materiais de consumo. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 26/07/2024 a partir das 09:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 04.07.2024. Vinícius Bérnago Silva – Secr. Mun. de Administração.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Clique no link para acessar ao Edital Completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/HOMOLOGAÇAOCP012024.pdf>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 010/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 021/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Marcos Nunes Santana (Marcos Santana)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI.

CNPJ: 05.774.744/0001-87

ENDEREÇO: Rua Antonio Dalpico, 500, Bairro: Alto do Cruzeiro.

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14.316-004

OBJETO PROPOSTO: Aquisição de equipamentos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Raissa Abirached Arantes Boldrin

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 014/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 016/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Orivaldo Sebastião Divino (Guri)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “JOSÉ MARTINS DE BARROS” – CRECHE

MENINO JESUS

CNPJ: 44.948.552/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Francisco Faggioni, 109, Bairro Santo Antonio

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-106

OBJETO PROPOSTO: Oferta de aulas de judô para crianças matriculadas na instituição

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

7

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRÉSIDENTE DA OSC: João Fernando Zapparoli de Barros

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 011/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 014/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador José Ronaldo de Oliveira Camargo (Ronaldo Camargo)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “OS SAMARITANOS”

CNPJ: 00.357.375/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Vereador Jácomo Rampim, 1379. Bairro Comunidade das Araras.

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14.307-212

OBJETO PROPOSTO: Reforma da cobertura do pátio e entrada dos alunos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRÉSIDENTE DA OSC: Agnaldo Sergio Lellis

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 012/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 012/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autora: Vereadora Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – CANTINHO DO FUTURO

CNPJ: 02.364.714/0001-04

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 363 -

RIACHUELO

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-434

OBJETO PROPOSTO: Reforma do telhado da lavanderia escolar.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

PRÉSIDENTE DA OSC: Maria Lúcia Oliveira Telles.

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 013/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 017/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “JOSÉ MARTINS DE BARROS” – CRECHE MENINO JESUS

CNPJ: 44.948.552/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Francisco Faggioni, 109, Bairro Santo Antonio

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-106

OBJETO PROPOSTO: Ações de formação continuada dos docentes e gestores.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRÉSIDENTE DA OSC: João Fernando Zapparoli de Barros

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 017/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 010/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Orivaldo Sebastião Divino (Guri)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – CANTINHO DO FUTURO

CNPJ: 02.364.714/0001-04

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 363 -

RIACHUELO

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-434

OBJETO PROPOSTO: Reforma do cômodo de despejo de material escolar.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRÉSIDENTE DA OSC: Maria Lúcia Oliveira Telles.

Batatais, 04 de julho de 2024.

Victor Hugo Junqueira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 016/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 015/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Orivaldo Sebastião Divino (Guri)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “OS SAMARITANOS”

CNPJ: 00.357.375/0001-03

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

8

ENDEREÇO: Avenida Vereador Jácomo Rampim, 1379. Bairro Comunidade das Araras.

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14.307-212

OBJETO PROPOSTO: Reforma de portas e janelas das salas de aula.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Agnaldo Sergio Lellis

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 015/2024 – EMENDA PARLAMENTAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 08/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – CANTINHO DO FUTURO

CNPJ: 02.364.714/0001-04

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 363 - RIACHUELO

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-434

OBJETO PROPOSTO: Reforma da lavanderia escolar.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Maria Lúcia Oliveira Telles.

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 019/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 007/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autora: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural).

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO OFICINA-ESCOLA PROFESSOR

EURIPEDES BARSANULFO

CNPJ: 57.725.004/0001-54

ENDEREÇO: Rua Arthur Lopes de Oliveira, nº 363 – Riachuelo

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14315-400

OBJETO PROPOSTO: Ações de custeio visando o pagamento de salários e encargos sociais de profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 58.859,31 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Maria Elizabeth Tercal.

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 018/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 022/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autor: Vereador Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes)

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI.

CNPJ: 05.774.744/0001-87

ENDEREÇO: Rua Antonio Dalpicolo, 500, Bairro: Alto do Cruzeiro.

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14.316-004

OBJETO PROPOSTO: Aquisição de brinquedos para a Escola Campinho da Paz.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Raissa Abirached Arantes Boldrin

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 021/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 019/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

Autora: Vereadora Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas).

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade

Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI.

CNPJ: 05.774.744/0001-87

ENDEREÇO: Rua Antonio Dalpicolo, 500, Bairro: Alto do Cruzeiro.

CIDADE: Batatais/SP

CEP: 14.316-004

OBJETO PROPOSTO: Ações de custeio visando a manutenção, troca e pintura de calhas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Raissa Abirached Arantes Boldrin

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 020/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 020/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Dados da Emenda Parlamentar

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

9

Autora: Vereadora Andresa da Silva Furini (Andresa Furini)
Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade
Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI.
CNPJ: 05.774.744/0001-87
ENDEREÇO: Rua Antonio Dalpicolo, 500, Bairro: Alto do Cruzeiro.
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14.316-004
OBJETO PROPOSTO: Ações de custeio visando a troca do telhado da Creche Campinho da Paz.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 40.859,31 (quarenta mil reais oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira
PRESIDENTE DA OSC: Raissa Abirached Arantes Boldrin

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 023/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 011/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Dados da Emenda Parlamentar
Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar (Marcela Gaspar)
Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade
Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – CANTINHO DO FUTURO
CNPJ: 02.364.714/0001-04
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 363 - RIACHUELO
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14315-434
OBJETO PROPOSTO: Aquisição de material didático-pedagógico.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 19.429,65 (dezenove mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira
PRESIDENTE DA OSC: Maria Lúcia Oliveira Telles.

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 022/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 09/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Dados da Emenda Parlamentar
Autora: Vereadora Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia).
Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade
Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – CANTINHO DO FUTURO
CNPJ: 02.364.714/0001-04
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 363 - RIACHUELO
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14315-434
OBJETO PROPOSTO: Contratação de serviços para reforma do refeitório escolar.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 59.429,65 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira
PRESIDENTE DA OSC: Maria Lúcia Oliveira Telles.

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 024/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 013/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Dados da Emenda Parlamentar
Autora: Vereadora Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia).

Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade
Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “OS SAMARITANOS”
CNPJ: 00.357.375/0001-03
ENDEREÇO: Avenida Vereador Jácomo Rampim, 1379. Bairro Comunidade das Araras.
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14.307-212
OBJETO PROPOSTO: Reforma da cozinha e aquisição de equipamentos.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 59.429,65 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira
PRESIDENTE DA OSC: Agnaldo Sergio Lellis

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 025/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público SME nº 018/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Dados da Emenda Parlamentar
Autora: Vereadora Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas).
Programa: 2008 – Educação Básica com qualidade
Ação: 2319 – Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “JOSÉ MARTINS DE BARROS” – CRECHE MENINO JESUS
CNPJ: 44.948.552/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Francisco Faggioni, 109, Bairro Santo Antonio
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14315-106
OBJETO PROPOSTO: Contratação de serviços de terceiros para reforma do telhado do pátio interno.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

10

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira
PRESIDENTE DA OSC: João Fernando Zapparoli de Barros

Batatais, 04 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 026/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público SME nº 001/2024 – Termo de Colaboração/Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL
CNPJ: 11.345.504/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Doutor Chiquinho Arantes, 922 – Centro.
CIDADE: Batatais/SP
CEP: 14300-001

OBJETO PROPOSTO: Realização de atividades de promoção a cultura afro-brasileira e indígena para alunos da rede municipal e comunidade escolar, durante o ano letivo de 2024 e de preparação para a V Feira Afro-brasileira em 2024, nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), do Plano Municipal de Educação (Lei 3387 de 23 de junho de 2015), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista, das Diretrizes Curriculares Municipais e consoante Plano de Trabalho
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PERÍODO: agosto a dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração
GESTOR DA PARCERIA: Victor Hugo Junqueira – RG: 33.513.188-8
PRESIDENTE DA OSC: Thales Gabriel Antonassi Fontes

Batatais, 05 de julho de 2024.
Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 005/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grêmio Recreativo Cultural Social

Acadêmicos do Samba REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: MURILO HENRIQUE DA SILVA GALERANI, portador do RG nº 4X.XXX.XXX-7 – CPF nº 4XX.XXX.XXX-X9.

ENDEREÇO: Rua Arthur Lopes de Oliveira, s/nº – Bairro: Vila Lúcia - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-001.
OBJETO PROPOSTO: Realização de Desfiles no Carnaval 2025, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos na Estância Turística de Batatais/SP.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). A ser pago em 03 (três) parcelas como segue:

40% (quarenta) por cento, R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2024;
30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024 e
30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2024.
PERÍODO: de julho de 2024 a abril de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 005/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Recreativa Escola de Samba Castelo.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: ANGELA GINI MIANIVICHI, portadora do RG nº 1X.XX.XX-9 SSP/SP – CPF nº 0XX.XXX.XX-X5
ENDEREÇO: Praça Oswaldo Cruz, nº s/nº – Bairro: Castelo - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-001.

OBJETO PROPOSTO: Realização de Desfiles no Carnaval 2025, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos na Estância Turística de Batatais/SP.
A ser pago em 03 (três) parcelas como segue:

40% (quarenta) por cento, R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2024;

30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024 e
30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2024.
PERÍODO: de julho de 2024 a abril de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 005/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro.
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: MARILENE BLANC, portadora do RG nº 1X.XX.XX-1 SSP/SP – CPF nº 1XX.XXX.XX-X8

ENDEREÇO: Rua dos Uirapurus, nº 69 – Bairro: Altino Arantes - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.305-128.
OBJETO PROPOSTO: Realização de Desfiles no Carnaval 2025, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos na Estância Turística de Batatais/SP.

A ser pago em 03 (três) parcelas como segue:
40% (quarenta) por cento, R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2024;
30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024 e
30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2024.
PERÍODO: de julho de 2024 a abril de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 -

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 005/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comunitária Recreativa e Escola de Samba Unidos da Liberdade. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: JOANA DARC BARBOSA, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-2 SSP/SP – CPF nº 1XX.XXX.XXX-X5.

ENDEREÇO: Rua João Francisco Pupin, nº 45 – Bairro: Francisco Pupin - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-001. OBJETO PROPOSTO: Realização de Desfiles no Carnaval 2025, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos na Estância Turística de Batatais/SP.

A ser pago em 03 (três) parcelas como segue:

40% (quarenta) por cento, R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2024;

30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024 e

30% (trinta) por cento, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2024.

PERÍODO: de julho de 2024 a abril de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 003/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL - NUAPI, inscrito no CNPJ: 11.345.504/0001-60.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: THALES GABRIEL ANTONIASSI FONTES - RG nº 4X.XXX.XXX-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-X2.

ENDEREÇO: Avenida Dr. Chiquinho Arantes, 922 – Bairro: Centro - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-075.

OBJETO PROPOSTO: Realização do “Encontro Multidisciplinar Sobre a Arte Naïf em Batatais”.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PERÍODO: de julho a novembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-X5

Batatais, 04 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Termo de Fomento SMCT nº 004/2024 – Termo de Fomento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Folclórica de Batatais.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: Leido Eurípedes Ferreira - RG nº 1X.XXX.XX0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XX.XXX-X9.

ENDEREÇO: Rua Para, nº 125, Bairro Vila Cruzeiro - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.315-712.

OBJETO PROPOSTO: Realização da 28ª Festival do Folclore de Batatais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

PERÍODO: julho a setembro de 2024 – parcela única.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento
GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP.

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 006/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL - NUAPI, inscrito no CNPJ: 11.345.504/0001-60.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: THALES GABRIEL ANTONIASSI FONTES - RG nº 4X.XXX.XXX-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-

X2.

ENDEREÇO: Avenida Dr. Chiquinho Arantes, 922 – Bairro: Centro - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-075.

OBJETO PROPOSTO: Realização de “Atividades Voltadas ao Carnaval”

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PERÍODO: de julho de 2024 a março de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-X5

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 - SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 007/2024 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL - NUAPI, inscrito no CNPJ: 11.345.504/0001-60.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: THALES GABRIEL ANTONIASSI FONTES - RG nº 4X.XXX.XXX-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-X2.

ENDEREÇO: Avenida Dr. Chiquinho Arantes, 922 – Bairro: Centro - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.300-075.

OBJETO PROPOSTO: Realização do “I Festival de Arte Afro-Brasileira de Batatais”.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PERÍODO: de julho a novembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA: Orion Francisco Marques Riul Júnior – RG: 4X.XXX.XXX-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-X5

Batatais, 05 de julho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

CONSELHOS

CONCULT

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024.

12

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BATATAIS – CONCLUT

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em reunião online, via link <https://meet.google.com/muq-apfk-ggs>, às 9 (nove) horas, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Batatais, sob pauta única: Afastamento do Conselheiro Carlos Augusto dos Santos. Estiveram presentes os conselheiros titulares e suplentes: Maikon Jeffersson de Sousa e Silva, Thales Gabriel Antoniassi Fontes, Rodolfo de Tarso Silva, Adilson Donizeti da Silva, Vanessa Vergani Machado, Carlos

Augusto dos Santos, Victor Hugo Junqueira, Leticia Nara Pires e Aline Cristina Duarte. Havendo quórum, o Presidente Sr. Maikon deu início à reunião, agradecendo a todos pela participação, e, logo em seguida, conduziu a pauta, fazendo a leitura da correspondência recebida, na qual o Conselheiro Suplente Carlos Augusto dos Santos solicita afastamento das atividades deste conselho pelo período de 90 dias, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais de 2024, nos termos da Lei Complementar n.º 64/1990, com data de 18 de junho de 2024. Carlos justificou tal solicitação e, aproveitando o ensejo, disse que acredita que concorrer

às eleições municipais “é também um espaço para militar pela cultura de nossa cidade”. Desse modo, estando todos os conselheiros presentes, cientes e de acordo, o conselheiro suplente será afastado de suas atribuições neste conselho a partir desta data. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião. Esta Ata deverá ser publicada em Diário Oficial do município e segue assinada pela primeira secretária, Srta. Aline Cristina Duarte, e pelo Presidente, Maikon Jeffersson de Sousa e Silva.

Aline Cristina Duarte
1ª secretária – CONCLUT
Maikon Jeffersson de Sousa e Silva
Presidente – CONCLUT

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400-2999 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro –
CEP: 14300-033 – Batatais/SP